

d) Cada Estado Contratante adoptará as medidas adequadas à proibição do uso deliberado de qualquer aeronave civil registada nesse Estado ou operada por um operador que tenha a sede principal da sua exploração ou a sua residência permanente no dito Estado para fins incompatíveis com os objectivos da presente Convenção. Esta disposição não prejudicará o disposto na alínea a) nem derrogará as alíneas b) e c) do presente artigo.»,

3. **Fixa**, de acordo com o disposto no citado artigo 94.º, alínea a), desta Convenção, em 102 o número de Estados Contratantes cuja ratificação é exigida para a entrada em vigor da emenda proposta, e

4. **Decide** que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional deverá redigir nas línguas espanhola, francesa, inglesa e russa, tendo cada texto igual autenticidade, um protocolo respeitante à emenda supracitada e compreendendo as disposições abaixo mencionadas:

- a) O Protocolo será assinado pelo Presidente da Assembleia e seu Secretário-Geral.
- b) O Protocolo estará aberto à ratificação de todos os Estados que tenham ratificado a citada Convenção ou a ela aderido.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados na Organização da Aviação Civil Internacional.
- d) O Protocolo entrará em vigor, para os Estados que o tenham ratificado, na data do depósito do 102.º instrumento de ratificação.
- e) O Secretário-Geral notificará imediatamente todos os Estados Contratantes da data do depósito de cada ratificação do Protocolo.
- f) O Secretário-Geral notificará todos os Estados Partes na dita Convenção da data a partir da qual o Protocolo entrará em vigor.
- g) Em relação a cada Estado Contratante que ratificar o Protocolo após a data referida, o Protocolo entrará em vigor a partir do depósito do seu instrumento de ratificação junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

Por conseguinte, em conformidade com a supracitada decisão da Assembleia, este Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

Em fé do que o Presidente e o Secretário-Geral da 25.ª sessão (extraordinária) da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados para esse efeito pela Assembleia, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Montreal, em 10 de Maio de 1984, num único documento, redigido nas línguas espanhola, francesa, inglesa e russa, cada texto fazendo igualmente fé. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e as cópias certificadas serão transmitidas pelo Secretário-Geral desta Organização a todos os Estados Partes na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

第 50/2012 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 50/2012

中華人民共和國分別於二零零三年四月二十二日、二零零三年六月十八日及二零零八年十一月十四日通知萬國郵政聯盟國際局總局長，《萬國郵政聯盟組織法》一九六九年（第一附加議定書）、一九七四年（第二附加議定書）、一九八四年（第三附加議定書）、一九八九年（第四附加議定書）、一九九四年（第五附加議定書）、一九九九年（第六附加議定書）及二零零四年（第七附加議定書）的附加議定書適用於澳門特別行政區。有關的通知書亦分別刊登於二零零三年七月二十三日第三十期《澳門特別行政區公報》第二組及二零一零年一月十五日第二期《澳門特別行政區公報》第二組副刊。

第一、第五、第六及第七附加議定書分別公佈於一九七一年八月十九日第三十三期《澳門政府公報》副刊、一九九九年十二月十七日第五十期《澳門政府公報》第一組第三副刊及二零一零年一月十五日第二期《澳門特別行政區公報》第二組副刊。

Considerando que a República Popular da China notificou, respectivamente, em 22 de Abril de 2003, em 18 de Junho de 2003 e em 14 de Novembro de 2008, o Director Geral da Secretaria Internacional da União Postal Universal (UPU), sobre a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (Constituição da UPU), adoptados sucessivamente em 1969 (Primeiro Protocolo Adicional), 1974 (Segundo Protocolo Adicional), 1984 (Terceiro Protocolo Adicional), 1989 (Quarto Protocolo Adicional), 1994 (Quinto Protocolo Adicional), 1999 (Sexto Protocolo Adicional) e em 2004 (Sétimo Protocolo Adicional), e que tais notificações se encontram publicadas, respectivamente, no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 30, II Série, de 23 de Julho de 2003 e no Suplemento ao *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 2, II Série, de 15 de Janeiro de 2010;

Considerando ainda que o Primeiro, o Quinto, o Sexto e o Sétimo Protocolos Adicionais se encontram publicados, respectivamente, no Suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 33, de 19 de Agosto de 1971, no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, I Série, de 17 de Dezembro de 1999, e no Suplemento ao *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 2, II Série, de 15 de Janeiro de 2010;

第二、第三及第四附加議定書仍未在《澳門特別行政區公報》公佈。

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——一九七四年洛桑大會通過的《萬國郵政聯盟組織法第二附加議定書》的法文正式文本及相應的中、葡文譯本；

——一九八四年漢堡大會通過的《萬國郵政聯盟組織法第三附加議定書》的法文正式文本及相應的中、葡文譯本；

——一九八九年華盛頓大會通過的《萬國郵政聯盟組織法第四附加議定書》的法文正式文本及相應的中、葡文譯本。

二零一二年十月十六日發佈。

行政長官 崔世安

Considerando igualmente que o Segundo, o Terceiro e o Quarto Protocolos Adicionais não foram publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— O Segundo Protocolo Adicional à Constituição da UPU, adoptado no Congresso de Lausanne em 1974, no seu texto autêntico em língua francesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa;

— O Terceiro Protocolo Adicional à Constituição da UPU, adoptado no Congresso de Hamburgo em 1984, no seu texto autêntico em língua francesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa;

— O Quarto Protocolo Adicional à Constituição da UPU, adoptado no Congresso de Washington em 1989, no seu texto autêntico em língua francesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 16 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

DEUXIÈME PROTOCOLE ADDITIONNEL À LA CONSTITUTION DE L'UNION POSTALE UNIVERSELLE

Les Plénipotentiaires des Gouvernements des Pays-membres de l'Union postale universelle, réunis en Congrès à Lausanne, vu l'article 30, paragraphe 2, de la Constitution de l'Union postale universelle conclue à Vienne le 10 juillet 1964, ont adopté, sous réserve de ratification, les modifications suivantes à ladite Constitution.

Article I

(Article 21 modifié)

Dépenses de l'Union. Contributions des Pays-membres

1. Chaque Congrès arrête le montant maximal que peuvent atteindre:

- a) annuellement les dépenses de l'Union;
- b) les dépenses afférentes à la réunion du prochain Congrès.

2. Le montant maximal des dépenses prévu au paragraphe 1 peut être dépassé si les circonstances l'exigent, sous réserve que soient observées les dispositions y relatives du Règlement général.

3. Les dépenses de l'Union, y compris éventuellement les dépenses visées au paragraphe 2, sont supportées en commun par les Pays-membres de l'Union. A cet effet, chaque Pays-membre choisit la classe de contribution dans laquelle il entend être rangé. Les classes de contribution sont fixées dans le Règlement général.

4. En cas d'adhésion ou d'admission à l'Union en vertu de l'article 11, le Gouvernement de la Confédération suisse détermine, d'un commun accord avec le Gouvernement du pays intéressé, la classe de contribution dans laquelle celui-ci doit être rangé au point de vue de la répartition des dépenses de l'Union.

Article II

Choix de la classe de contribution

L'article I, paragraphe 3, est applicable avant la mise à exécution du présent Protocole additionnel.

Article III

Adhésion au Protocole additionnel et aux autres Actes de l'Union

1. Les Pays-membres qui n'ont pas signé le présent Protocole peuvent y adhérer en tout temps.

2. Les Pays-membres qui sont parties aux Actes renouvelés par le Congrès mais qui ne les ont pas signés sont tenus d'y adhérer dans le plus bref délai possible.

3. Les instruments d'adhésion relatifs aux cas visés aux paragraphes 1 et 2 sont adressés par la voie diplomatique au Gouvernement du pays-siège qui notifie ce dépôt aux Pays-membres.

Article IV

Mise à exécution et durée du Protocole additionnel à la Constitution de l'Union postale universelle

Le présent Protocole additionnel sera mis à exécution le 1er janvier 1976 et demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Gouvernements des Pays-membres ont dressé le présent Protocole additionnel qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même de la Constitution et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement du pays-siège de l'Union. Une copie en sera remise à chaque Partie par le Gouvernement du pays-siège du Congrès.

Fait à Lausanne, le 5 juillet 1974.

萬國郵政聯盟組織法第二附加議定書

根據1964年7月10日在維也納簽訂的萬國郵政聯盟組織法第30條第2項規定，萬國郵政聯盟各會員國政府全權代表在洛桑大會上對本組織法作了修改。通過的修改條文如下，待批准後生效。

第1條

(修改原第21條)

郵聯的經費和各會員國的會費

1. 每屆大會規定下列經費的最高數額：

(1) 郵聯每年的經費；

(2) 下屆大會的會議費用。

2. 如果情況需要，只要符合總規則有關條款，郵聯的經費可超過第1項所規定的最高數額。

3. 郵聯的經費，包括第2項所列的經費在內，由會員國共同分擔。為此，各會員國自願選擇其會費分攤等級。分攤等級在總規則中規定。

4. 按第11條規定加入或准予參加郵聯的國家，應列入何種郵聯會費分攤等級以分擔郵聯經費，由瑞士聯邦政府取得該有關國家政府的同意後確定。

第2條

會費分攤等級的選擇

第1條第3項的規定在本附加議定書生效之前即可應用。

第3條

參加附加議定書和郵聯其他法規

1. 未簽署本附加議定書的郵聯各會員國，可以隨時參加本附加議定書。

2. 原參加各項法規、但未簽署經大會重訂的這些法規的會員國，應儘快參加這些法規。

3. 在第1、2兩項所指情況下參加各項法規的證書，應通過外交途徑送交郵聯所在國政府，由該國政府轉告各會員國。

第4條

萬國郵政聯盟組織法附加議定書的生效日期和有效期限

本附加議定書自1976年1月1日起生效，無限期有效。

各會員國全權代表制訂了本附加議定書，其各項條款與列入組織法的正文具有同等效力和價值，本附加議定書正本經各會員國政府全權代表簽署，並由郵聯所在國政府存檔，以資信守。副本由大會所在國政府送交各締約國一份。

1974年7月5日在洛桑簽訂

Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Os Plenipotenciários dos Governos dos Países membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Lausanne, face ao disposto no parágrafo 2 do artigo 30.^º da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, adoptaram, sob reserva de ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição.

Artigo I

(Artigo 21.^º modificado)

Despesas da União. Contribuição dos Países membros

1. Cada Congresso fixa o montante máximo que podem atingir:
 - a) Anualmente as despesas da União;
 - b) As despesas referentes à reunião do próximo Congresso.
2. O montante máximo das despesas previsto no parágrafo 1 pode ser excedido se as circunstâncias o exigirem, na condição de que sejam observadas as disposições do Regulamento Geral que lhes dizem respeito.
3. As despesas da União, incluindo eventualmente as despesas previstas no parágrafo 2, são suportadas em comum pelos Países membros da União. Para o efeito, cada País membro escolhe a classe de contribuição na qual pretende ser incluído. As classes de contribuição são fixadas no Regulamento Geral.
4. Em caso de adesão ou de admissão à União em virtude do artigo 11.^º, o Governo da Confederação Suíça determina, de comum acordo com o Governo do país interessado, a classe de contribuição na qual este deve ser classificado do ponto de vista da repartição das despesas da União.

Artigo II

Escolha da classe de contribuição

O parágrafo 3 do artigo 1.^º é aplicável antes da entrada em execução do presente Protocolo Adicional.

Artigo III

Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Actos da União

1. Os Países membros que não assinaram o presente Protocolo podem aderir a este em qualquer momento.
2. Os Países membros que são parte nos Actos renovados pelo Congresso mas que não os assinaram devem aderir aos mesmos no mais breve prazo possível.
3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos visados nos parágrafos 1 e 2 devem ser dirigidos pela via diplomática ao Governo do país sede, que notifica este depósito aos Países membros.

Artigo IV

Entrada em vigor e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1976 e permanecerá em vigor durante tempo indeterminado.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários dos Governos dos Países membros lavraram o presente Protocolo Adicional, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e assinaram-no num exemplar que fica depositado no arquivo do Governo do país sede da União. Será entregue uma cópia do mesmo a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Lausanne, aos 5 de Julho de 1974.

TROISIÈME PROTOCOLE ADDITIONNEL À LA CONSTITUTION DE L'UNION POSTALE UNIVERSELLE

Les Plénipotentiaires des Gouvernements des Pays-membres de l'Union postale universelle, réunis en Congrès à Hamburg, vu l'article 30, paragraphe 2, de la Constitution de l'Union postale universelle conclue à Vienne le 10 juillet 1964, ont adopté, sous réserve de ratification, les modifications suivantes à ladite Constitution.

Article I**(Article 13 modifié)****Organes de l'Union**

1. Les organes de l'Union sont le Congrès, le Conseil exécutif, le Conseil consultatif des études postales et le Bureau international.
2. Les organes permanents de l'Union sont le Conseil exécutif, le Conseil consultatif des études postales et le Bureau international.

Article II**Articte 16****Conférences administratives**

(Article 16 supprimé)

Articte III**Article 19****Commissions spéciales**

(Article 19 supprimé)

Article IV**(Article 20 modifié)****Bureau international**

Un office central, fonctionnant au siège de l'Union sous la dénomination de Bureau international de l'Union postale universelle, dirigé par un Directeur général et placé sous le contrôle du Conseil exécutif, sert d'organe de liaison, d'information et de consultation aux Administrations postales.

Article V**(Article 31 modifié)****Modification du Règlement général, de la Convention et des Arrangements**

1. Le Règlement général, la Convention et les Arrangements fixent les conditions auxquelles est subordonnée l'approbation des propositions qui les concernent.
2. Les Actes visés au paragraphe 1 sont mis à exécution simultanément et ils ont la même durée. Dès le jour fixé par le Congrès pour la mise à exécution de ces Actes, les Actes correspondants du Congrès précédent sont abrogés.

Article VI**Adhésion au Protocole additionnel et aux autres Actes de l'Union**

1. Les Pays-membres qui n'ont pas signé le présent Protocole peuvent y adhérer en tout temps.
2. Les Pays-membres qui sont parties aux Actes renouvelés par le Congrès mais qui ne les ont pas signés sont tenus d'y adhérer dans le plus bref délai possible.
3. Les instruments d'adhésion, relatifs aux cas visés aux paragraphes 1 et 2 sont adressés par la voie diplomatique au Gouvernement de la Confédération suisse qui notifie ce dépôt aux Pays-membres.

Articte VII**Mise à exécution et durée du Protocole additionnel à la Constitution de l'Union postale universelle**

Le présent Protocole additionnel sera mis à exécution le 1er janvier 1986 et demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Gouvernements des Pays-membres ont dressé le présent Protocole additionnel qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même de la Constitution et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux archives du Gouvernement de la Confédération suisse. Une copie en sera remise à chaque Partie par le Gouvernement du pays siège du Congrès.

Fait à Hamburg, le 27 juillet 1984.

萬國郵政聯盟組織法第三附加議定書

根據1964年7月10日在維也納簽訂的萬國郵政聯盟組織法第30條第2項規定，萬國郵政聯盟各會員國政府全權代表在漢堡大會上對本組織法作了修改。通過的修改條文如下，待批准後生效。

第1條

(修改原第13條)

郵聯的機構

1. 郵聯的機構有：大會、執行理事會、郵政研究諮詢理事會和國際局。

2. 郵聯的常設機構有：執行理事會、郵政研究諮詢理事會和國際局。

第2條

原第16條

行政會議

(刪除原第16條)

第3條

原第19條

專門委員會

(刪除原第19條)

第4條

(修改原第20條)

國際局

郵聯在其所在地設立一個中央辦事處，定名為萬國郵政聯盟國際局，由總局長領導並受執行理事會的監督。國際局是各郵政主管部門的聯絡、情報和諮詢機構。

第5條

(修改原第31條)

總規則、公約和各項協定的修改

1. 總規則、公約和各項協定規定有關其本身的提案的獲准條件。

2. 第1項所列郵聯各項法規應同時實施並具有相同效期。上屆大會的各項有關法規，應從本屆大會所規定的各項法規實施之日起廢止。

第6條

參加附加議定書和郵聯其他法規

1. 未簽署本附加議定書的郵聯各會員國，可以隨時參加本附加議定書。

2. 原參加各項法規、但未簽署經大會重訂的這些法規的會員國，應儘快參加這些法規。

3. 在第1、2兩項所指情況下參加各項法規的證書，應通過外交途徑送交瑞士聯邦政府，由該國政府轉告各會員國。

第7條

萬國郵政聯盟組織法附加議定書的生效日期和有效期限

本附加議定書自1986年1月1日起生效，無限期有效。

各會員國政府全權代表制訂了本附加議定書，其各項條款與列入組織法的正文具有同等效力和價值，本附加議定書正本經各會員國政府全權代表簽署，並由瑞士聯邦政府存檔，以資信守。副本由大會所在國政府送交各締約國一份。

1984年7月27日在漢堡簽訂

Terceiro Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Os Plenipotenciários dos Governos dos Países membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Hamburgo, face ao disposto no parágrafo 2 do artigo 30.º da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, adoptaram, sob reserva de ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição.

Artigo I

(Artigo 13.º modificado)

Órgãos da União

1. Os órgãos da União são o Congresso, o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo dos Estudos Postais e a Secretaria Internacional.

2. Os órgãos permanentes da União são o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo dos Estudos Postais e a Secretaria Internacional.

Artigo II

Artigo 16.º

Conferências administrativas

(Artigo 16.º suprimido.)

Artigo III

Artigo 19.º

Comissões especiais

(Artigo 19.º suprimido.)

Artigo IV

(Artigo 20.º modificado)

Secretaria Internacional

Um serviço central, funcionando na sede da União sob a designação de Secretaria Internacional da União Postal Universal, dirigido por um Director Geral e colocado sob o controlo do Conselho Executivo, serve de órgão de ligação, de informação e de consulta das Administrações postais.

Artigo V

(Artigo 31.º modificado)

Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos

1. O Regulamento Geral, a Convenção e os Acordos fixam as condições às quais deve obedecer a aprovação das propostas que lhes dizem respeito.

2. Os Actos referidos no parágrafo 1 são postos em vigor simultaneamente e têm a mesma duração. A partir da data fixada pelo Congresso para a entrada em vigor destes Actos, os Actos correspondentes do Congresso precedente são revogados.

Artigo VI

Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Actos da União

1. Os Países membros que não assinaram o presente Protocolo podem aderir a este em qualquer momento.

2. Os Países membros que são parte nos Actos renovados pelo Congresso mas que não os assinaram devem aderir aos mesmos no mais breve prazo possível.

3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos visados nos parágrafos 1 e 2 devem ser dirigidos pela via diplomática ao Governo da Confederação Suíça, que notifica este depósito aos Países membros.

Artigo VII

Entrada em vigor e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1986 e permanecerá em vigor durante tempo indeterminado.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários dos Governos dos Países membros lavraram o presente Protocolo Adicional, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e assinaram-no num exemplar que fica depositado no arquivo do Governo da Confederação Suíça. Será entregue uma cópia do mesmo a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Hamburgo, aos 27 de Julho de 1984.

Quatrième Protocole additionnel à la Constitution de l'Union postale universelle

Les Plénipotentiaires des Gouvernements des Pays-membres de l'Union postale universelle, réunis en Congrès à Washington, vu l'article 30, paragraphe 2, de la Constitution de l'Union postale universelle conclue à Vienne le 10 juillet 1964, ont adopté, sous réserve de ratification, les modifications suivantes à ladite Constitution.

Article I

(Article 7 modifié)

Unité monétaire

L'unité monétaire utilisée dans les Actes de l'Union est l'unité de compte du Fonds monétaire International (FMI).

Article II

(Article 11 modifié)

Adhésion ou admission à l'Union. Procédure

1. Tout membre de l'Organisation des Nations Unies peut adhérer à l'Union.

2. Tout pays souverain non membre de l'Organisation des Nations Unies peut demander son admission en qualité de Pays-membre de l'Union.

3. L'adhésion ou la demande d'admission à l'Union doit comporter une déclaration formelle d'adhésion à la Constitution et aux Actes obligatoires de l'Union. Elle est adressée par le Gouvernement du pays intéressé au Directeur général du Bureau International qui, selon le cas, notifie l'adhésion ou consulte les Pays-membres sur la demande d'admission.

4. Le pays non membre de l'Organisation des Nations Unies est considéré comme admis en qualité de Pays-membre si sa demande est approuvée par les deux tiers au moins des Pays-membres de l'Union. Les Pays-membres qui n'ont pas répondu dans le délai de quatre mois sont considérés comme s'abstenant.

5. L'adhésion ou l'admission en qualité de membre est notifiée par le Directeur général du Bureau International aux Gouvernements des Pays-membres. Elle prend effet à partir de la date de cette notification.

Article III

(Article 12 modifié)

Sortie de l'Union. Procédure

1. Chaque Pays-membre a la faculté de se retirer de l'Union moyennant dénonciation de la Constitution donnée par le Gouvernement du pays intéressé au Directeur général du Bureau international et par celui-ci aux Gouvernements des Pays-membres.

2. La sortie de l'Union devient effective à l'expiration d'une année à partir du jour de réception par le Directeur général du Bureau international de la dénonciation prévue au paragraphe 1.

Article IV

(Article 21 modifié)

Dépenses de l'Union. Contributions des Pays-membres

1. Chaque Congrès arrête le montant maximal que peuvent atteindre:

a) annuellement les dépenses de l'Union:

b) les dépenses afférentes à la réunion du prochain Congrès.

2. Le montant maximal des dépenses prévu au paragraphe 1 peut être dépassé si les circonstances l'exigent, sous réserve que soient observées les dispositions y relatives du Règlement général.

3. Les dépenses de l'Union, y compris éventuellement les dépenses visées au paragraphe 2, sont supportées en commun par les Pays-membres de l'Union. A cet effet, chaque Pays-membre choisit la classe de contribution dans laquelle il entend être rangé. Les classes de contribution sont fixées dans le Règlement général.

4. En cas d'adhésion ou d'admission à l'Union en vertu de l'article 11, le pays intéressé choisit librement la classe de contribution dans laquelle il désire être rangé au point de vue de la répartition des dépenses de l'Union.

Article V

(Article 22 modifié)

Actes de l'Union

1. La Constitution est l'Acte fondamental de l'Union. Elle contient les règles organiques de l'Union.

2. Le Règlement général comporte les dispositions assurant l'application de la Constitution et le fonctionnement de l'Union. Il est obligatoire pour tous les Pays-membres.

3. La Convention postale universelle et son Règlement d'exécution comportent les règles communes applicables au service postal international et les dispositions concernant les services de la poste aux lettres. Ces Actes sont obligatoires pour tous les Pays-membres.

4. Les Arrangements de l'Union et leurs Règlements d'exécution règlent les services autres que ceux de la poste aux lettres entre les Pays-membres qui y sont parties. Ils ne sont obligatoires que pour ces pays.

5. Les Règlements d'exécution, qui contiennent les mesures d'application nécessaires à l'exécution de la Convention et des Arrangements, sont arrêtés par le Conseil exécutif, compte tenu des décisions prises par le Congrès.

6. Les Protocoles finaux éventuels annexés aux Actes de l'Union visés aux paragraphes 3, 4 et 5 contiennent les réserves à ces Actes.

Article VI

(Article 23 modifié)

Application des Actes de l'Union aux territoires dont un Pays-membre assure les relations internationales

1. Tout pays peut déclarer à tout moment que l'acceptation par lui des Actes de l'Union comprend tous les territoires dont il assure les relations internationales, ou certains d'entre eux seulement.

2. La déclaration prévue au paragraphe 1 doit être adressée au Directeur général du Bureau international.

3. Tout Pays-membre peut en tout temps adresser au Directeur général du Bureau international une notification en vue de dénoncer l'application des Actes de l'Union pour lesquels il a fait la déclaration prévue au paragraphe 1. Cette notification produit ses effets un an après la date de sa réception par le Directeur général du Bureau international.

4. Les déclarations et notifications prévues aux paragraphes 1 et 3 sont communiquées aux Pays-membres par le Directeur général du Bureau international.

5. Les paragraphes 1 à 4 ne s'appliquent pas aux territoires possédant la qualité de membre de l'Union et dont un Pays-membre assure les relations internationales.

Article VII

(Article 25 modifié)

Signature, authentification, ratification et autres modes d'approbation des Actes de l'Union

1. Les Actes de l'Union issus du Congrès sont signés par les plénipotentiaires des Pays-membres.

2. Les Règlements d'exécution sont authentifiés par le Président et le Secrétaire général du Conseil exécutif.

3. La Constitution est ratifiée aussitôt que possible par les pays signataires.

4. L'approbation des Actes de l'Union autres que la Constitution est régie par les règles constitutionnelles de chaque pays signataire.

5. Lorsqu'un pays ne ratifie pas la Constitution ou n'approuve pas les autres Actes signés par lui, la Constitution et les autres Actes n'en sont pas moins valables pour les pays qui les ont ratifiés ou approuvés.

Article VIII

(Article 26 modifié)

Notification des ratifications et des autres modes d'approbation des Actes de l'Union

Les instruments de ratification de la Constitution, des Protocoles additionnels à celle-ci et éventuellement d'approbation des autres Actes de l'Union sont déposés dans le plus bref délai auprès du Directeur général du Bureau International qui notifie ces dépôts aux Gouvernements des Pays-membres.

Article IX

Notification de l'adhésion aux Protocoles additionnels à la Constitution de l'Union postale universelle

A partir de la mise en vigueur des Actes du Congrès de Washington 1989, les instruments portant adhésion au Protocole additionnel de Tokyo 1969, au deuxième Protocole additionnel de Lausanne 1974 et au troisième Protocole additionnel de Hamburg 1984 doivent être adressés au Directeur général du Bureau international. Celui-ci notifie ce dépôt aux Gouvernements des Pays-membres.

Article X

Adhésion au Protocole additionnel et aux autres Actes de l'Union

1. Les Pays-membres qui n'ont pas signé le présent Protocole peuvent y adhérer en tout temps.
2. Les Pays-membres qui sont parties aux Actes renouvelés par le Congrès mais qui ne les ont pas signés sont tenus d'y adhérer dans le plus bref délai possible.
3. Les instruments adhésion relatifs aux cas visés aux paragraphes 1 et 2 doivent être adressés au Directeur général du Bureau international. Celui-ci notifie ce dépôt aux Gouvernements des Pays-membres.

Article XI

Mise à exécution et durée du Protocole additionnel à la Constitution de l'Union postale universelle

Le présent Protocole additionnel sera mis à exécution le 1er janvier 1991 et demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Gouvernements des Pays-membres ont dressé le présent Protocole additionnel, qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même de la Constitution, et ils l'ont signé en un exemplaire qui est déposé auprès du Directeur général du Bureau international. Une copie en sera remise à chaque Partie par le Gouvernement du pays siège du Congrès.

Fait à Washington, le 14 décembre 1989.

萬國郵政聯盟組織法第四附加議定書

根據1964年7月10日在維也納簽訂的萬國郵政聯盟組織法第30條第2項規定，萬國郵政聯盟各會員國政府全權代表在華盛頓大會上對本組織法作了修改。通過的修改條文如下，待批准後生效。

第1條

(修改原第7條)

貨幣單位

郵聯法規內使用的貨幣單位，是國際貨幣基金組織的記帳單位。

第2條

(修改原第11條)

加入或准予參加郵聯的條件和手續

1. 聯合國組織的所有會員國，均可加入郵聯。
2. 不是聯合國會員的任何主權國家，可以申請准予參加郵聯，取得會員國資格。
3. 加入或申請准予參加郵聯，應正式聲明承認郵聯組織法和具有約束力的各項法規。該項聲明應通過有關國家政府向國際局總局長提出，並由總局長根據情況，通知郵聯各會員國，或就申請問題與它們協商。
4. 不是聯合國會員的國家，如果它的申請得到至少三分之二郵聯會員國的同意，即被認為取得會員國資格。會員國在接到申請通知後四個月內未作答覆者，當以棄權論。
5. 加入或准予參加郵聯成為會員國一事，由國際局總局長通知各會員國政府。會員資格自通知之日起生效。

第3條

(修改原第12條)

退出郵聯的條件和手續

1. 各會員國可以通過有關國家政府通知國際局總局長停止執行本組織法，退出郵聯，再由國際局總局長轉告各會員國政府。
2. 從國際局總局長接到第1項所規定的通知之日起，期滿一年後，退出郵聯開始生效。

第4條

(修改原第21條)

郵聯的經費和各會員國的會費

1. 每屆大會規定下列經費的最高數額：
 - (1) 郵聯每年的經費；
 - (2) 下屆大會的會議費用。
2. 如果情況需要，只要符合總規則有關條款，郵聯的經費可超過第1項所規定的最高數額。
3. 郵聯的經費，包括第2項所列的經費在內，由會員國共同分擔。為此，各會員國自願選擇其會費分攤等級。分攤等級在總規則中規定。
4. 按第11條規定加入或准予參加郵聯的國家，可以自由選擇它希望列入何種郵聯會費分攤等級以分擔郵聯經費。

第5條

(修改原第22條)

郵聯的法規

1. 郵聯組織法是郵聯的基本法規。它列有郵聯的組織條例。
2. 總規則列有確保實施組織法和進行郵聯工作的各項規定。它對各會員國均有約束力。
3. 萬國郵政公約及其實施細則列有適用於國際郵政業務的共同規則和關於函件業務的各項規定。這些法規對各會員國均有約束力。
4. 郵聯的各項協定及其實施細則，對參加這些協定的各會員國作出了除函件以外的其他各項業務的有關規定。這些規定僅對參加國有約束力。

5. 實施細則包括為執行公約和各項協定所採取的必要措施，由執行理事會根據大會所做的決定來制定。

6. 對第3項、第4項和第5項所列各項郵聯法規的保留，列入附在這些法規後面的最後議定書內。

第6條

(修改原第23條)

在某會員國負責國際關係的地區實施郵聯法規問題

1. 任何國家可以隨時聲明，它所接受的郵聯法規適用於由它負責國際關係的所有地區，或僅適用於其中的某些地區。

2. 第1項所提到的聲明，應送交國際局總局長。

3. 任何會員國，雖已按第1項規定提出過聲明，可以隨時通知國際局總局長，停止執行郵聯法規。此項通知，從國際局總局長接到之日起一年後生效。

4. 第1項和第3項所列的聲明和通知，由國際局總局長轉告各會員國。

5. 第1項至第4項不適用於享有郵聯會員資格而其國際關係由另一會員國負責的地區。

第7條

(修改原第25條)

郵聯法規的簽字、認證、批准和其他核准方式

1. 大會產生的郵聯法規由各會員國全權代表簽署。

2. 實施細則由執行理事會主席和秘書長予以認證。

3. 郵聯組織法簽字國應儘快予以批准。

4. 郵聯組織法以外的其他法規的核准方式，按各簽字國的憲法規定辦理。

5. 如果某一國家未批准組織法或未核准它已簽署的郵聯其他法規，這項組織法和其他法規對已批准或核准的各國仍屬有效。

第8條

(修改原第26條)

關於批准和以其他方式核准郵聯法規的通知

郵聯組織法及其附加議定書的批准書和郵聯其他法規的核准書，應儘快送交國際局總局長，由其將此情況通知各會員國政府。

第9條

關於參加萬國郵政聯盟組織法附加議定書的通知

自1989年華盛頓大會法規生效起，有關1969年東京附加議定書，1974年洛桑第二附加議定書和1984年漢堡第三附加議定書的參加證書應送交國際局總局長，由其將此情況通知各會員國政府。

第10條

參加附加議定書和郵聯其他法規

1. 未簽署本附加議定書的郵聯各會員國，可以隨時參加本附加議定書。

2. 原參加各項法規、但未簽署經大會重訂的這些法規的會員國，應儘快參加這些法規。

3. 在第1、2兩項所指情況下參加各項法規的證書，應送交國際局總局長，由其轉告各會員國政府。

第11條

萬國郵政聯盟組織法附加議定書的生效日期和有效期限

本附加議定書自1991年1月1日起生效，無限期有效。

各會員國政府全權代表制訂了本附加議定書，其各項條款與列入組織法的正文具有同等效力和價值，本附加議定書正本經各會員國政府全權代表簽署，並交由國際局總局長存檔，以資信守。副本由大會所在國政府送交各締約國一份。

1989年12月14日在華盛頓簽訂

Quarto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Os Plenipotenciários dos Governos dos Países membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Washington, face ao disposto no parágrafo 2 do artigo 30.º da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, adoptaram, sob reserva de ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição.

Artigo I

(Artigo 7.º modificado)

Unidade monetária

A unidade monetária utilizada nos Actos da União é a unidade de conta do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Artigo II

(Artigo 11.º modificado)

Adesão ou admissão à União. Procedimento

1. Qualquer membro da Organização das Nações Unidas pode aderir à União.

2. Qualquer país soberano não membro da Organização das Nações Unidas pode solicitar a sua admissão na qualidade de País membro da União.

3. A adesão ou o pedido de admissão à União deve incluir uma declaração formal de adesão à Constituição e aos Actos obrigatórios da União. A declaração é enviada pelo Governo do país interessado ao Director Geral da Secretaria Internacional que, conforme o caso, notifica a adesão ou consulta os Países membros sobre o pedido de admissão.

4. O país não membro da Organização das Nações Unidas é considerado como admitido na qualidade de País membro se o seu pedido for aprovado por, pelo menos, dois terços dos Países membros da União. Os Países membros que não responderam no prazo de quatro meses são considerados como se tendo abstido.

5. A adesão ou a admissão na qualidade de membro é notificada pela Director Geral da Secretaria Internacional aos Governos dos Países membros e tem efeito a partir da data desta notificação.

Artigo III

(Artigo 12.º modificado)

Saída da União. Procedimento

1. A cada País membro é facultado o direito de se retirar da União mediante denúncia da Constituição feita pelo Governo do país interessado ao Director Geral da Secretaria Internacional e por este aos Governos dos Países membros.

2. A saída da União torna-se efectiva no fim de um ano a contar do dia de recepção pelo Director Geral da Secretaria International da denúncia prevista no parágrafo 1.

Artigo IV

(Artigo 21.º modificado)

Despesas da União. Contribuições dos Países membros

1. Cada Congresso fixa o montante máximo que podem atingir:

a) Anualmente as despesas da União;

b) As despesas referentes à reunião do próximo Congresso.

2. O montante máximo das despesas previsto no parágrafo 1 pode ser excedido se as circunstâncias o exigirem, na condição de que sejam observadas as disposições do Regulamento Geral que lhes dizem respeito.

3. As despesas da União, incluindo eventualmente as despesas previstas no parágrafo 2, são suportadas em comum pelos Países membros da União. Para o efeito, cada País membro escolhe a classe de contribuição na qual pretende ser incluído. As classes de contribuição são fixadas no Regulamento Geral.

4. Em caso de adesão ou de admissão à União em virtude do artigo 11.º, o país interessado escolhe livremente a classe de contribuição na qual deseja ser classificado do ponto de vista da repartição das despesas da União.

Artigo V

(Artigo 22.º modificado)

Actos da União

1. A Constituição é o Acto fundamental da União. Contém as normas orgânicas da União.

2. O Regulamento Geral contém as disposições que asseguram a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. É obrigatório para todos os Países membros.

3. A Convenção Postal Universal e o seu Regulamento de execução contêm as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional e as disposições relativas aos serviços de correspondência. Estes Actos são obrigatórios para todos os Países membros.

4. Os Acordos da União e os seus Regulamentos de execução regulam todos os outros serviços, à exceção dos de correspondência, entre os Países membros que são partes nesses Acordos. São obrigatórios apenas para tais países.

5. Os Regulamentos de execução, que contêm as medidas de aplicação necessárias à execução da Convenção e dos Acordos, são fixados pelo Conselho Executivo, tendo em consideração as decisões tomadas pelo Congresso.

6. Os eventuais Protocolos Finais anexos aos Actos da União previstos nos parágrafos 3, 4 e 5 contêm as reservas a esses Actos.

Artigo VI

(Artigo 23.º modificado)

Aplicação dos Actos da União aos territórios cujas relações internacionais são asseguradas por um País membro

1. Qualquer país pode declarar a qualquer momento que a sua aceitação dos Actos da União abrange todos os territórios cujas relações internacionais são por si asseguradas, ou apenas alguns entre eles.

2. A declaração prevista no parágrafo 1 deve ser dirigida ao Director Geral da Secretaria Internacional.

3. Qualquer País membro pode, a qualquer momento, dirigir ao Director Geral da Secretaria Internacional uma notificação com vista a denunciar a aplicação dos Actos da União para os quais ele fez a declaração prevista no parágrafo 1. Esta notificação produz efeitos um ano após a data da sua recepção pelo Director Geral da Secretaria Internacional.

4. As declarações e notificações previstas nos parágrafos 1 e 3 são comunicadas aos Países membros pelo Director Geral da Secretaria Internacional.

5. Os parágrafos 1 a 4 não se aplicam aos territórios que possuam a qualidade de membro da União e cujas relações internacionais sejam asseguradas por um País membro.

Artigo VII

(Artigo 25.º modificado)

Assinatura, autenticação, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Actos da União

1. Os Actos da União emanados do Congresso são assinados pelos Plenipotenciários dos Países membros.

2. Os Regulamentos de execução são autenticados pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho Executivo.

3. A Constituição é ratificada logo que possível pelos países signatários.

4. A aprovação dos outros Actos da União, além da Constituição, é regida pelas regras constitucionais de cada país signatário.

5. Quando um país não ratifique a Constituição ou não aprove os outros Actos por ele assinados, a Constituição e os demais Actos mantêm a sua validade para os países que os ratificaram ou aprovaram.

Artigo VIII

(Artigo 26.º modificado)

Notificação das ratificações e das outras modalidades de aprovação dos Actos da União

Os instrumentos de ratificação da Constituição, dos seus Protocolos Adicionais e eventualmente de aprovação dos outros Actos da União são depositados o mais rapidamente possível junto do Director Geral da Secretaria Internacional que notifica estes depósitos aos Governos dos Países membros.

Artigo IX

Notificação da adesão aos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal

A partir da entrada em vigor dos Actos do Congresso de Washington 1989, os instrumentos de adesão ao Protocolo Adicional de Tóquio 1969, ao Segundo Protocolo Adicional de Lausanne 1974 e ao Terceiro Protocolo Adicional de Hamburgo 1984 devem ser endereçados ao Director Geral da Secretaria Internacional, que notifica este depósito aos Governos dos Países membros.

Artigo X

Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Actos da União

1. Os Países membros que não assinaram o presente Protocolo podem aderir a este em qualquer momento.
2. Os Países membros que são parte nos Actos renovados pelo Congresso mas que não os assinaram devem aderir aos mesmos no mais breve prazo possível.
3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos visados nos parágrafos 1 e 2 devem ser dirigidos ao Director Geral da Secretaria Internacional, que notifica este depósito aos Governos dos Países membros.

Artigo XI

Entrada em vigor e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1991 e permanecerá em vigor durante tempo indeterminado.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários dos Governos dos Países membros lavraram o presente Protocolo Adicional, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e assinaram-no num exemplar que fica depositado junto do Director Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia do mesmo a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Washington, aos 14 de Dezembro de 1989.

二零一二年十月十七日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 17 de Outubro de 2012.
— O Chefe do Gabinete, *Alexis Tam Chon Weng*.

行政會

批示摘錄

按照行政長官於二零一二年八月二十九日作出的批示：

洗嘉宜，行政會秘書處散位合同第一職階二等技術員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉為訂立編制外合同，為期一年，職級及職階不變，自二零一二年十月十一日起生效。

CONSELHO EXECUTIVO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 29 de Agosto de 2012:

Sin Ka I, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, desta Secretaria — alterado o seu contrato para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 11 de Outubro de 2012.